



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 , DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a retribuição pecuniária ao professor em caráter de substituição nas Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Vista Alegre do Alto.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º Fica, por meio desta lei, regulamentada a retribuição pecuniária ao professor, por hora prestada de trabalho a título de substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico.

Artigo 2º As substituições poderão ser efetuadas por docentes de cargos em provimento efetivo ou ocupantes de função docente como substitutos, recorrendo-se à escala de substituição elaborada no início do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º A retribuição pecuniária do professor substituto, por hora prestada a título de substituição de aula corresponderá a:

I – 1/100 (um cem avos) do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da escala de vencimentos da classe de docentes que atuam na Educação Infantil e no Ensino Especial;

II – 1/150 (um cento e cinquenta avos) do valor fixado para a jornada inicial de trabalho docente da escala de vencimentos da classe de docentes que atuam no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado com de 05 (cinco) semanas e a hora aula de 60 (sessenta) minutos.

Artigo 4º Da retribuição pecuniária do professor substituto será descontada a porcentagem referente a contribuição à Previdência Social (INSS) nos termos do parágrafo 4º do art. 30 da Lei Federal nº 8.212/91.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de março de 2016.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre a retribuição pecuniária ao professor em caráter de substituição nas Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Vista Alegre do Alto.”

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei proposto pretende regulamentar os pagamentos das aulas eventuais de substituições dos professores das Escolas Municipais do Ensino Básico de Vista Alegre do Alto.

As substituições poderão ser efetuadas por docentes de cargos em provimento efetivo ou ocupantes de função docente como substitutos, recorrendo-se à escala de substituição elaborada no início do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação.

A retribuição pecuniária do professor substituto será por hora prestada a título de substituição de aula e significará uma garantia de remuneração aos professores substitutos, com regras claras e formais.

Diante do exposto, entendemos constituir o presente projeto, regra que melhora a qualidade de trabalho dos profissionais da educação e consequentemente, melhorará a qualidade do ensino.

Esperando contar com a costumeira atenção, desta nobre casa de Leis, no sentido de apreciação e aprovação, em regime de urgência, do presente projeto, renovo protestos de elevada consideração e respeitosa estima.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal